Publicado do TCE/Al Edição nº	Μ,	o Eletrônico	
De	/	/	



	<b>DE CONTAS</b>
DIV. DE A	CÓRDÃOS

Proc. № _	
Fls. №	

#### Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

### ACÓRDÃO № 584/2015 - TCE -TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE nº 1581/2015 (02 volumes).
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anuais.
- **3- Órgão:** Fundo de Reserva para as Ações de Inteligência FRAINT.
- **4- Exercício:** 2014.
- **5- Responsáveis:** Sr. Thomaz Augusto Corrêa de Vasconcelos Dias (01/01/2014 a 16/09/2014) e a Sra. Tâmera Maciel Assad (17/09/2014 a 31/12/2014).
- **6- Unidade Técnica:** DICAD/AM Relatório Conclusivo nº. 51/2015 (fls. 306/321).
- **7- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 1465/2015-MP-JBS, do Dr. João Barroso de Souza, Procurador de Contas (fls. 323/325).
- 8- Relator: Auditor Mário José de Moraes Costa Filho.

**EMENTA**: Prestação de Contas. Fundo de Reserva para as Ações de Inteligência - FRAINT. Exercício 2014.

Contas regulares. Quitação Plena e irrestrita. Notificação as partes interessadas. Arquivamento.

### 9- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em sessão Plenária, no exercício da competência atribuída pelo 11, inciso III, alínea "a", item 4, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da Proposta de voto do Exmo. Sr. Auditor-Relator, **em parcial consonância** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- **9.1- Julgar regular** a Prestação de Contas Anuais do Fundo de Reserva para as Ações de Inteligência FRAINT, exercício de 2014, de responsabilidade do Sr. Thomaz Augusto Corrêa de Vasconcelos Dias (01/01/2014 a 16/09/2014) e da Sra. Tâmera Maciel Assad (17/09/2014 a 31/12/2014), nos termos do artigo 22, I, da Lei n.º 2.423/96;
- **9.2- Conceder quitação plena e irrestrita** aos responsáveis, conforme preceitua o art. 189, I, da Resolução n.º 04/02 TCE/AM;
- **9.3- Notificar** as partes interessadas acerca do desfecho concedido a estes autos;
- **9.4- Determinar**, com fulcro no art. 162, *caput*, do RI TCE/AM, que, após o trânsito em julgado, o presente feito seja encaminhado à DICREX para registro e posterior arquivamento no setor competente.
- **10- Ata:** 29<sup>a</sup> Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 11- Data da Sessão: 05 de Agosto de 2015.
- **12- Especificação do quorum:** Conselheiros: Josué Cláudio de Souza Filho (Presidente), Julio Cabral, Raimundo José Michiles, Érico Xavier Desterro e Silva, Ari

	Ξ
	٤
	2
	73
	Ö
	9
	۲
	Ξ
	Ц
	÷
o.	20. 008EDADD_08828021_8E110008_07308
Ξ	g
ᇤ	α
Š	5
$\stackrel{\square}{\sim}$	۲
õ	
ш	ե
	څ
0	₹.
윽	۶
₹	5
jitalmente por JOSUE CLAUDIO DE SOUZA FILHO.	č
Щ	9
ธ	ě
9	ξ
'n	2
ă	d
Ħ	hr/enada
ē	٥
믊	ž
	2
ਰ	č
용	2
Ľ	d
SS	+
.e	÷
5	ō
돧	ζ
ne	``
Ħ	ŧ
ĕ	٦
e	:
Este documento foi assinado diç	9
_	Ö
	á
	à
	inferência acesse o s
	ŷ
	ξ
	ç

Publicado r do TCE/AM Edição nº		io Eletrô	nico
De	/	/	



	DIV. DE ACÓRDÃOS	
roc	- No	

TRIBLINAL DECONTAS

Proc. № _	
Fls. N⁰	

#### Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

### ACÓRDÃO № 584/2015 - TCE -TRIBUNAL PLENO

Jorge Moutinho da Costa Júnior, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos e Alípio Reis Filmo Filho (Convocado).

**12.1- Auditor Presente e Relator:** Mário José de Moraes Costa Filho.

**13- Representante do Ministério Público junto a este Tribunal:** Dr. Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva, Procurador-Geral.

# JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO

Conselheiro-Presidente

# MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO

Auditor-Relator

## ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

Procurador-Geral